



Lei 870

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

(ESTADO DE MINAS GERAIS)

N.º

Assunto

Serviço

PROJETO DE LEI Nº-222/69

Lei 870

FIXA AS ÁREAS URBANA E DE EXPANSÃO DE DIVINÓPOLIS.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-A área urbana da Cidade de Divinópolis, comarca do mesmo nome, ficará delimitada do seguinte modo:

"Parte da foz do Córrego do Cemitério dos Vivos, no Rio Itapecerica, seguindo por este rio acima até a foz do córrego do Canavial e por este acima até suas nascentes; dai, em linha reta até o alto do Morro das Pedras, seguindo em linha reta até ao lado leste do bairro Interlagos, inclusive prolongamento, ultrapassando a Rodovia nova de Carmo do Cajuru; segue pelo Contorno do dito bairro até o ponto em que dá linha reta até o canto de início da antiga rodovia de Carmo do Cajuru, ainda no bairro Interlagos; deste ponto segue em linha reta até o bairro Santa Lúcia, seguindo pelo contorno deste até o córrego da Chácara e por este até o Rio Itapecerica; segue rio acima até a foz do córrego Olho d'Água e por este acima até suas nascentes e destas em linha reta até a MG-23; segue por esta abaixo até o Trevo de confluência com a MG-27 e dai abrangindo o bairro Tietê, seguindo por seu contorno oeste até reencontrar o leito da MG-23, seguindo por esta até o Córrego do Cemitério dos Vivos; segue por este abaixo até sua foz no Itapecerica, ponto inicial;

Em 1.1.1969
Atômio Afonso de Carvalho
PRESIDENTE

Art.2º-A área de expansão da Cidade de Divinópolis, fica delimitada do seguinte modo:

"Parte da confluência dos Rios Itapecerica e Pará, seguindo por este acima até a cachoeira do Macuco; dai de seu ponto mais alto, segue em linha reta ao canto sul da Base Aérea e deste ponto, em linha reta até a Barragem da Adutora do 48, no Rio Itapecerica, deste ponto, segue em linha reta, ultrapassando a MG-23, até atingir o Grupo Escolar do Areão (inclusive), ponto em que, por linha reta vai ao alto da Serra do Cristal; e, dai, em reta até o ponto inicial, na confluência dos Rios Itapecerica e Pará;

ordds
Prof. Cont.
Aut. Cont.

Art.3º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 25 de abril de 1969

(D. r Walchir Jesus Resende Costa - Prefeito Municipal)